

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 270/88 - Reautuado em 11/03/92

INTERESSADO: Hélio Cunhichiro Hiray

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Ginástica Geral" e "Ginástica Artística".

RELATOR: Cons° Roberto Moreira

PARECER CEE N° 305/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré indica Hélio Cunhichiro Hiray para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Ginástica Geral" e "Ginástica Artística" no Curso de Educação Física.

2 - ARRECIAÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 323/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização de Educação Física Escolar, conforme comprovante de fls. 114.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Hélio Cunhichiro Hiray para lecionar as disciplinas "Ginástica Geral" e "Ginástica Artística" na Escola Superior de Educação Física de Avaré de 10/02/92, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 08 de abril de 1992

a) Cons° Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Elmara L. de O. Bonini Corauci
Relatora